



241  
X

GS  
Nº 70018064840  
2006/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE

DE

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70018064840

COMARCA DE PORTO ALEGRE

MESA DIRETORA DA CAMARA  
MUNICIPAL DE CHUI

PROPONENTE

MUNICIPIO DE CHUI

REQUERIDO

EXMO SR DR PROCURADOR-  
GERAL DO ESTADO

INTERESSADO

## DECISÃO

Vistos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chui ingressou com a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 922, de 21 de novembro de 2.006.

Em suas razões, em brevíssimo relato, sustentou que o aludido diploma legal é inconstitucional, porquanto não obteve cinco votos dos oito vereadores presentes.

Alega que o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal exige a presença da maioria de seus membros, já que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos na lei Orgânica e Regimento Interno.



282  
8

GS  
Nº 70018064840  
2006/CÍVEL

Postulou a procedência da ação, bem como o deferimento de liminar para cessar os efeitos da Lei Municipal 922, de 21 de novembro de 2006.

É o singelo, mas indispensável, relatório.

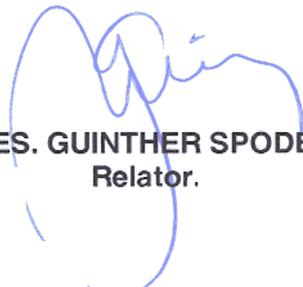
**INDEFIRO**, por ora, a liminar, ante a possibilidade de, caso for suspensa a eficácia da lei em foco, que diz respeito com o funcionamento do comércio aos domingos (fl. 13), ocorrer prejuízos aos munícipes, ao comércio e, por conseqüência, a toda municipalidade, notadamente levando-se em linha de consideração o período natalino.

Notifique-se, conforme requerido, o Município de Chui, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, o Procurador Geral do Estado e, por fim, o Procurador Geral de Justiça.

A autora deverá juntar uma cópia da lei 766 de 22 de março de 2.005.

Prazo: Cinco dias.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2006.

  
DES. GUINThER SPODE,  
Relator.